



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Americo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA
Data: 17/12/2019
Edição 0402 Página: 2



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 15.360,00 (Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Respeitosamente,

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante o Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de ~~saúde e a~~ assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

i - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

ii - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

iii - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





400009

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$15.360,00(Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

A presente contratação tem por finalidade oferecer amplo conhecimento à sociedade quanto ao índice epidemiológico e formas de prevenção de doenças através de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR.

Considerando que o estado do Paraná vive uma epidemia explosiva de Dengue, sendo que o município de Capanema-PR Considerando que o estado do Paraná entrou em estado de epidemia de dengue, de acordo com o boletim da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) divulgado em 03 de março de 2020.

Considerando que o município de Capanema-PR vive uma epidemia de Dengue, com 125 casos confirmados até 31/03/2020, destes, 6 casos de Dengue.

Com a comprovação do primeiro caso de Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil, uma doença com alto poder de transmissão, gerando facilmente uma pandemia, necessitamos fornecer informações a população sobre o desenvolvimento da doença, meios de transmissão, tratamento, prevenção e ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alertas aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória, necessitamos de ações imediatas para informar a população os sintomas e os meios de prevenção da transmissão do vírus.



400010

Município de Capanema - PR

Os recursos para a realização dos serviços, objetos deste Projeto Básico, são provenientes do Incremento Temporário ao PAB (Piso de Atenção Básica), repassados ao município na modalidade Fundo a Fundo pelo Governo Federal.

de saúde do município, no atendimento aos pacientes durante a pandemia da COVID-19.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRAFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 19 de junho de 2020


Jonas Wetter
Secretário Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade oferecer amplo conhecimento à sociedade quanto ao índice epidemiológico e formas de prevenção de doenças através de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR.

4.2. Considerando que o estado do Paraná vive uma epidemia explosiva de Dengue, sendo que o município de Capanema-PR Considerando que o estado do Paraná entrou em estado de epidemia de dengue, de acordo com o boletim da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) divulgado em 03 de março de 2020.

4.3. Considerando que o município de Capanema-PR vive uma epidemia de Dengue, com 125 casos confirmados até 31/03/2020, destes, 6 casos de Dengue.

4.4. Com a comprovação do primeiro caso de Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil, uma doença com alto poder de transmissão, gerando facilmente uma pandemia, necessitamos fornecer informações a população sobre o desenvolvimento da doença, meios de transmissão, tratamento, prevenção e ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

4.5. Diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alertas aos casos de pessoas com sintomatologia



000012

Município de Capanema - PR

respiratória, necessitamos de ações imediatas para informar a população os sintomas e os meios de prevenção da transmissão do vírus.

4.6. Os recursos para a realização dos serviços, objetos deste Projeto Básico, são provenientes do **Incremento Temporário ao PAB (Piso de Atenção Básica)**, repassados ao município na modalidade Fundo a Fundo pelo Governo Federal.

4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58415	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRAFICO, CRIAR ARTE PARA JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, POSTER, CARTAZES, BANNER, OUTDOOR TAMBEM ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, REALIZAR FOTOS DA EQUIPE DE SAUDE E USAR CONTEUDO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO MUNICIPIO PARA CRIAR AS ARTES, DESENVOLVER A ARTE DOS BOLETIM EPIDEMIOLOGICO DO COVID 19, QUE A SECRETARIA DIVULGARA NAS REDES SOCIAIS E IMPRESSO, REALIZAR DESIGN E ARTE DE QUALQUER MODALIDADE QUE A SECRETARIA DE SAUDE NECESSITA NESTE PERIODO DE PANDEMIA DO COVID 19, TODO ESTE MATERIAL ESTA VINCULADO A PREVENÇÃO PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATEGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR COMO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19.	160,00	H	96,00	15.360,00

Valor total : R\$ 15.360,00(Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais



Município de Capanema - PR

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos 1 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6.2. A empresa contratada será responsável pelo design gráfico de layouts, flyers, folders, banners e informativos para mídias digitais;

6.3. A criação do material será precedida de reunião de pauta com equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a análise e discussão dos temas previamente selecionados pela equipe da Contratada;

6.4. Após a aprovação do material gráfico pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá proceder à execução das artes;

6.5. A edição finalizada deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para aprovação prévia;

6.6. Caso a versão das artes apresentadas não sejam aprovadas, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Igor Daniel Sapper.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema**, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Capanema - PR, 19 de junho de 2020



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 06 MESES.

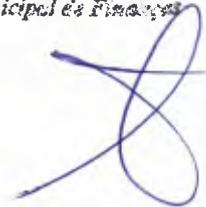
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58415 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, CRIAR ARTE PARA JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, POSTER, CARTAZES, BANNER, OUTDOOR TAMBÉM ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZAR FOTOS DA EQUIPE DE SAÚDE E USAR CONTEÚDO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA CRIAR AS ARTES, DESENVOLVER A ARTE DOS BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO COVID 19, QUE A SECRETARIA DIVULGARA NAS REDES SOCIAIS E IMPRESSO, REALIZAR DESIGN E ARTE DE QUALQUER MODALIDADE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE NECESSITA NESTE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19, TODO ESTE MATERIAL ESTÁ VINCULADO A PREVENÇÃO PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR COMO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19.	HORAS	160	96,00	15.360,00
TOTAL GERAL					R\$ 15.360,00

DATA: 03/06/2020



[Signature]
 Andreia Marize W. Paeze
 Dec. 6.777/2020
 Sec. Municipal de Ind. Com e Turismo

[Signature]
 Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças





ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960
CNPJ: 37.155.433/0001-26 E-MAIL: claudia_kroetz@hotmail.com
ENDEREÇO: Av Rio Grande do Sul, nº 700.
COMPLEMENTO: Sala 06 BAIRRO: Centro
TELEFONE: (46) 2555-1514 CONTATO: (46) 99975-2646
CIDADE: PLANALTO UF: PR

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE DESIGN GRÁFICO.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITADO
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, CRIAR ARTE PARA JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, POSTER, CARTAZES, BANNER, OUTDOOR TAMBÉM ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, REALIZAR FOTOS DA EQUIPE DE SAUDE E USAR CONTEUDO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO MUNICÍPIO PARA CRIAR AS ARTES, DESENVOLVER A ARTE DOS BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO COVID 19, QUE A SECRETARIA DIVULGARA NAS REDES SOCIAIS E IMPRESSO, REALIZAR DESIGN E ARTE DE QUALQUER MODALIDADE QUE A SECRETARIA DE SAUDE NECESSITA NESTE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19, TODO ESTE MATERIAL ESTÁ VINCULADO A PREVENÇÃO PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATEGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR.	HORA	160	R\$ 96,00	R\$ 15.360,00
TOTAL			R\$ 15.360,00	

DATA 21 /05/2020.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Av. Paulo Vinícius Pinheiro de Souza 1080 Centro - 85700-000
Fone 46-3552-1321 - Fax 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Prefeitura Municipal de Capanema

000016

ORÇAMENTO
RAZÃO SOCIAL: DAHMER LORENCETTI LTDA
CNPJ: 15.740.810/0001-51 E-MAIL: ERICKIAE@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA PENAMBUCO 1061
COMPLEMENTO: VISUARO BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 46 3552-2679 CONTATO: ERICKIAE
CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE DESIGN GRÁFICO.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITADO

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, CRIAR ARTE PARA JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, POSTER, CARTAZES, BANNER, OUTDOOR TAMBÉM ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZAR FOTOS DA EQUIPE DE SAÚDE E USAR CONTEÚDO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA CRIAR AS ARTES, DESENVOLVER A ARTE DOS BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO COVID 19, QUE A SECRETARIA DIVULGARA NAS REDES SOCIAIS E IMPRESSO, REALIZAR DESIGN E ARTE DE QUALQUER MODALIDADE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE NECESSITA NESTE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19, TODO ESTE MATERIAL ESTÁ VINCULADO A PREVENÇÃO PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.	HORA	160,00	100,00	16.000,00
TOTAL			R\$	16.000,00

DATA 22 / 05 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Dahmer & Lorencetti Ltda.
CNPJ 15.740.810/0001-51



Prefeitura Municipal de Capanema

000017

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ALAIANE DA SILVA BENVENUTTI
CNPJ: 34.182.505/0001-36 E-MAIL: VISUAL_ADESIVOS@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 46 3547 1160
CIDADE: AMPÉRE UF: PR

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE DESIGN GRÁFICO.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITADO
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, CRIAR ARTE PARA JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, POSTER, CARTAZES, BANNER, OUTDOOR TAMBÉM ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZAR FOTOS DA EQUIPE DE SAÚDE E USAR CONTEUDO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA CRIAR AS ARTES, DESENVOLVER A ARTE DOS BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO COVID 19, QUE A SECRETARIA DIVULGARA NAS REDES SOCIAIS E IMPRESSO, REALIZAR DESIGN E ARTE DE QUALQUER MODALIDADE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE NECESSITA NESTE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19, TODO ESTE MATERIAL ESTÁ VINCULADO A PREVENÇÃO PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.	HORA	160	R\$ 110.00	R\$ 17.600,00
TOTAL			R\$ 17.600,00	

DATA 20/05/2020.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Alaiane da Silva Benvenuto

Av. Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960

Nome do Empresário

CLAUDIA REGINA KROETZ

Nome Fantasia

MEGA PRODUCOES GRAFICAS E DIGITAIS

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

64322303

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

006.510.159-60

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/05/2020

Números de Registro

CNPJ

37.155.433/0001-26

NIRE

41 8 1022236-5

Endereço Comercial

CEP

85750-000

Logradouro

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

Número

700

Complemento

SALA 06

Bairro

CENTRO

Município

PLANALTO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

15/05/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Clicherista independente

Cobrador(a) de dívidas independente

independente

Editor(a) de jornais não diários independente

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME55820350

Número do Identificador
651015960

Data de Emissão
15/05/2020



		<p align="center">Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO</p>	
<p align="center">NEGATIVA Nº 17987 / 2020</p>			
<p align="center">IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p align="center">REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p align="right">Planalto, 26 de Maio de 2020</p>			
<p>REQUERENTE: Claudia Regina Kroetz</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5224X8XERR</p>	
<p>FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p align="center">12640</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p align="center">37.155.433/0001-26</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p> 
<p align="center">ENDEREÇO</p> <p>AV RIO GRANDE DO SUL, 700 - SALA 06 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR</p>			
<p align="center">CNAE / ATIVIDADES</p> <p align="center">Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Serviços de pré-impressão, Atividades de cobrança e informações cadastrais, Edição de jornais não diários</p>			



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

400021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021964930-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.155.433/0001-26

Nome: CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960
CNPJ: 37.155.433/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:58 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **7950.F695.4BA2.DCDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.155.433/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2020	
NOME EMPRESARIAL CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA PRODUÇÕES GRÁFICAS E DIGITAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIA_KROETZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9975-2646	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 16:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

15/05/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Em

BRANCO

400025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 37155433/0001-26
Razão Social : CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960
Nome Fantasia : MEGA PRODUCOES GRAFICAS E DIGITAIS
Endereço : AV RIO GRANDE DO SUL 700 SALA 06 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2020 a 24/06/2020
Certificação Número: 2020052612090993830772

Informação obtida em 26/05/2020, às 12:09:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 37.155.433/0001-26
Certidão nº: 13060158/2020
Expedição: 04/06/2020, às 15:01:11
Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **37.155.433/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000027

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/04/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - A elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



28

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 19/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRAFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2938	09.001.10.122.1001.2423	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/0-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº XX/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRAFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATEGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.**

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos 1 (um) dia **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. A empresa contratada será responsável pelo design gráfico de layouts, flyers, folders, banners e informativos para mídias digitais;

2.3. A criação do material será precedida de reunião de pauta com equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a análise e discussão dos temas previamente selecionados pela equipe da Contratada;

2.4. Após a aprovação do material gráfico pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá proceder à execução das artes;

2.5. A edição finalizada deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para aprovação prévia;

2.6. Caso a versão das artes apresentadas não sejam aprovadas, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS



000030

Município de Capanema - PR

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente



Município de Capanema - PR

até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2938	09.001.10.122.1001.2423	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Igor Daniel Sapper, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1.0 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2.0 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.0 atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema - PR

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



409137

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 219/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 28/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORAVEL COM CONDIÇÕES.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para desenvolver design gráfico, arte para poster, cartazes, banner, arte virtual de orientação, prevenção e informativa para ser usado nas redes sociais da secretaria de saúde, material para campanha de prevenção orientação das ações e estratégias para enfrentamento da pandemia do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- a) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- b) Solicitação da dispensa – fl. 02;
- c) Lei nº 13.979/2020 – fls. 03/08;
- d) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 09/10;
- e) Termo de Referência – fls. 11/13;
- f) Orçamento e pesquisa de preço – 14/17;
- g) Documentação da futura contratada – Claudia Regina Kroetz – fls. 18/26;
- h) Despacho de encaminhamento do Prefeito – fl. 27;
- i) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 28;
- j) Minuta do contrato – fls. 29/36. É o relatório.



000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se o menor preços por meio dos orçamentos acostados no PA.

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante destacar sua necessidade para que a Secretaria de Saúde possa fazer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 até os dias atuais, fato público e notório, que até mesmo é objeto da Lei Federal nº 13.979/2020.

Desse modo, considerando a imprescindibilidade e essencialidade dos serviços de saúde, fundado no Princípio da continuidade dos serviços públicos e Superioridade do Interesse Público sobre o Particular, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Art. 4º, da Lei 13.979/2020.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos da futura contratada, observa-se que a documentação apresentada no PA se encontra em ordem.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

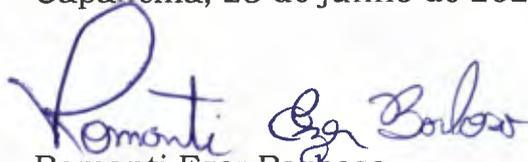
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a seguinte condição, que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município. É o parecer.**

Capanema, 23 de junho de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000041

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Contratante:

MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANA.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960

CNPJ: 37.155.433/0001-26

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 700, SLA 06 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP: 85760-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRAFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATEGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$ 15.360,00(Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Fica Dispensada de licitação em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRAFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATEGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR.. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960

CNPJ: 37.155.433/0001-26

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 700, SLA 06 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP: 85760-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRAFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATEGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR.. em conformidade com o inciso em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



400043

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: **R\$ 15.360,00**(Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000044

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 10/07/2020, às 8h30m, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 11.13, FICA INCLUIDA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.13. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa vencedora deverá apresentar o Registro no CREA ou CAU ou CFT, da empresa do Engenheiro Civil e Geólogo;

b) Apresentar cópia do RG e CPF do Engenheiro Civil e Geólogo;

c) Deverá ser apresentado a comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Compromisso de futura contratação, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, essa comprovação de vínculo, se a empresa quiser poderá ser apresentada na assinatura do contrato.

d) A empresa deverá apresentar Acervo técnico que comprove Manutenção/Conservação/repares/materiais elétricos emitido pelo CREA ou CAU ou CFT.

NO ITEM 26 DO EDITAL ONDE LIA-SE:

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 360.827,65 (Trezentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

LEIA-SE:

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 380.357,65 (Trezentos e oitenta Mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

NO TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ONDE LIA-SE:

72	53624	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM - 6M	700,00	BARRA	24,90	17.430,00
----	-------	-----------------------------	--------	-------	-------	-----------

LEIA-SE:

72	53624	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM - 6M	700,00	BARRA	52,80	36.960,00
----	-------	-----------------------------	--------	-------	-------	-----------

NO TOTAL DO TERMO DE REFERÊNCIA ONDE LIA-SE:

TOTAL	360.827,65
-------	------------

LEIA-SE

TOTAL	380.357,65
-------	------------

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 23 de junho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 15.360,00(Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2020

Processo dispensa Nº 028/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: claudia regina kroetz 00651015960.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR...

Valor total: R\$15.360,00 (Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

PLANALTO REGISTRA 16º CASO DA COVID-19.



A Secretaria de Saúde do Município de Planalto na quarta-feira (24) confirmou existência de mais dois casos positivos no município.

Totalizando agora 16 casos positivos.

São dois pacientes de 18 e 19 anos, assintomáticos e contato com o caso positivo anterior.

A Secretaria Municipal de

Saúde de Planalto informa que os dois casos já estão em isolamento domiciliar, devidamente monitorado e orientado quanto aos cuidados necessários.

Com o crescimento dos casos, é muito importante o distanciamento social, higiene constante das mãos e nos alimentos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ESTADO DO PARANÁ

Planalto, 24 de junho de 2020.
16h

COMUNICADO

A Secretaria de Saúde de Planalto COMUNICA que confirmou na tarde de hoje **02 CASOS POSITIVOS DE CORONAVÍRUS**, totalizando **16 CASOS CONFIRMADOS**.

São dois pacientes de 19 e 20 anos, assintomáticos e contatos de caso positivo anterior.

INFORMAMOS ainda que os casos já estão em isolamento domiciliar e devidamente monitorados e orientados quanto aos cuidados necessários.

Com o crescimento do número de casos, o cumprimento de **DISTANCIAMENTO SOCIAL** deve ser primordial, pois somente com ajuda de toda a população conseguiremos amenizar a progressão dos casos positivos.

Além do **DISTANCIAMENTO SOCIAL**, os cuidados para prevenção são:

- LAVAR bem as mãos com água e sabão;
- USAR máscara sempre que sair de casa;
- USAR álcool 70%;
- EVITAR apertos de mãos, abraços;
- NÃO compartilhar utensílios;

Para mais informações e esclarecimentos de dúvidas disponibilizamos o canal de comunicação através do WhatsApp, pelo telefone: 46 3555-1589.

A Secretaria de Saúde preza pela transparência e pela saúde dos nossos munícipes, e contamos com a sua ajuda neste momento.

Nadiane Carla Schlosser
Secretária de Saúde



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º e com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
VALOR TOTAL: R\$ 15.360,00 (Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2020

Processo dispensa Nº 028/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: claudia regina kroetz

00651015960

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$15.360,00 (Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE DESENHO ASSISTIDO, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 1º, inciso I, letra b da Medida Provisória nº 961/2020.

Medida Provisória nº 961/2020 - Artigo 1º, Inciso I

0) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 48.091,57 (Quarenta e Oito Mil e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

Capanema - PR, 24 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2020

Processo dispensa Nº 029/2020

Data da Assinatura: 24/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: DIGITAL RIVER DO BRASIL

INFORMÁTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE DESENHO ASSISTIDO, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$48.091,57 (Quarenta e Oito Mil e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	28
Descrição do Objeto*	VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR..
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110122100124232938339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.716,00
Data Publicação Termo ratificação	26/06/2020

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000047

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 266/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa claudia regina kroetz 00651015960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.155.433/0001-26, av rio grande do sul, 700 sala 06 - CEP: 85750000 - BAIRRO: centro Municipio de Planalto/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)CLAUDIA REGINA KROETZ inscrito(a) no CPF nº 006.510.159-60, Portador(a) do RG nº 64322303, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 28/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER DESIGN GRÁFICO, DESENVOLVER ARTE PARA POSTER, CARTAZES, BANNER, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MATERIAL PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos 1 (um) dia **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. A empresa contratada será responsável pelo design gráfico de layouts, flyers, folders, banners e informativos para mídias digitais;

2.3. A criação do material será precedida de reunião de pauta com equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a análise e discussão dos temas previamente selecionados pela equipe da Contratada;

2.4. Após a aprovação do material gráfico pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá proceder à execução das artes;

2.5. A edição finalizada deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para aprovação prévia;

2.6. Caso a versão das artes apresentadas não sejam aprovadas, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas.

Claudia

Ø



Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58415	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, CRIAR ARTE PARA JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, POSTER, CARTAZES, BANNER, OUTDOOR TAMBÉM ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMATIVA PARA SER USADO NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZAR FOTOS DA EQUIPE DE SAÚDE E USAR CONTEÚDO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA CRIAR AS ARTES, DESENVOLVER A ARTE DOS BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO COVID 19, QUE A SECRETARIA DIVULGARA NAS REDES SOCIAIS E IMPRESSO, REALIZAR DESIGN E ARTE DE QUALQUER MODALIDADE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE NECESSITA NESTE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19, TODO ESTE MATERIAL ESTÁ VINCULADO A PREVENÇÃO PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR COMO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19.	CLAUDIA R.KOR ETZ	H	160,00	96,00	15.360,00

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR

Maudia



Município de Capanema - PR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **15.360,00(Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/06/2020 e encerramento em 22/06/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

000050



Município de Capanema - PR

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2938	09.001.10.122.1001.2423	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Igor Daniel Sapper**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



Município de Capanema - PR

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



440153

Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do



Município de Capanema - PR

Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 23 de junho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CLAUDIA REGINA KROETZ
Representante Legal
CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960
Fornecedor